PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROTOCOLO
17 / 04 / 2017
Hrs: 15 : 00
Ademicia Santos

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 69 **/2017** **Catalão,** 12 **de abril de 2017.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Concede revisão salarial sobre os vencimentos dos servidores efetivos, inativos, pensionistas e temporários e dá outras providências".***

Com este Projeto o Executivo Municipal pretende fazer a revisão salarial dos Servidores Efetivos, Inativos, Pensionistas e os Temporários do Município de Catalão, no total de 4,8624% (quatro vírgula oitenta e seis vinte e quatro por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2016 a março/2017, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2017.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº. ....36....., de...17...de.....abril..... de 2017.

"Concede revisão salarial sobre os vencimentos dos servidores efetivos, inativos, pensionistas e temporários e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais da remuneração dos servidores públicos municipais, a efetuar a revisão salarial dos vencimentos dos SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (TEMPORÁRIOS), em 4,8624% (quatro vírgula oitenta e seis vinte e quatro por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2016 a março/2017, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2017.

Art. 2º - Da recomposição salarial referenciada no caput do art. 1º desta lei, excetuam-se os servidores ocupantes dos cargos constantes da lei municipal nº 3.454, de 19 de janeiro de 2017, que já obtiveram reajuste salarial em janeiro deste ano em cumprimento à lei do piso nacional dos professores.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PARECER TÉCNICO

Ementa: CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LIMITE DE GASTO COM PESSOAL. DATA BASE. ANÁLISE PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE. REVISÃO GERAL ANUAL.

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos do Município de Catalão, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição de parecer técnico sobre a questão disposta a seguir:

> **1-Qual o Impacto Orçamentário, Financeiro e de Pessoal do Município referente à revisão geral anual sobre a inflação dos salários dos servidores efetivos, inativos, pensionistas e temporários, considerando o índice IGPM- FGV (4,8624%)?**

Esta questão advinda do departamento citado exsurgiu devido à necessidade da previsão orçamentária para custeio, e também a preocupação com o índice de pessoal, bem como, a definição de incorporação da revisão anual dos salários excetuando os funcionários previstos na lei municipal 3.454 de 19 de janeiro de 2017, os quais já tiveram reajuste conforme Lei Federal que reajustou o piso nacional dos professores. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

A necessidade do Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo n.º 169 que dispõe:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Conforme detalhado acima, a pretensão do aumento da data base dos Profissionais através de Projeto de Lei específico necessita do acompanhamento do Impacto, detalhando dentre outras informações a previsão orçamentária e financeira para suportar o reajuste pretendido, além de destacar se o aumento pretendido irá ou não ultrapassar o cumprimento do índice de pessoal estabelecido pela LRF;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Sobre o limite dos gastos com pessoal, há ainda o questionamento se o reajuste pretendido pode acarretar no descumprimento do limite máximo estabelecido pela LRF, em seus arts. 18 a 20,que determina:

> Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
> § 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
> § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
> (...)
> III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
> Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
> III - na esfera municipal:
> a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
> b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Como visto acima, a LRF esclarece quais as despesas são consideradas para fins de análise de limite de gastos com pessoal, bem como, estabelece algumas divisões para que este índice seja aferido nas esferas federal, estadual e municipal (esta última é que será foco desta análise).

Pois bem, verificado quais despesas são consideradas no cálculo do índice e verificadas as divisões dos percentuais, a LRF ainda impõe algumas vedações para que o índice seja respeitado, bem como, caso seja ultrapassado, que este possa retornar ao patamar de normalidade.

Uma destas imposições está justamente no art. 22 da LRF, que dispõe:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso**:

Destarte, conforme se observa no inciso mencionado, uma análise pouco acurada do texto normativo, desde o art. 18 da LRF até o 22, Parágrafo Único, inc. I, a inferência lógica seria que estaria vedada a concessão de qualquer vantagem, aumento ou adequação de remuneração, todavia, a própria lei faz uma ressalva, "*salvo os derivados (...) de determinação legal*", fazendo referência até ao art. 37 da CF, inc. X.

Exaurido a fundamentação vinculada à necessidade do impacto e observância ao índice de pessoal, passamos a detalhar a metodologia do reajuste pretendido.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, faz-se necessário visualizar a evolução da folha de pagamento já somados as obrigações previdenciárias e sociais, antes e após o reajuste pretendido, bem como a estimativa para os próximos 02 (dois) exercícios.

Neste intento, foi elaborado um prospecto da folha de pagamento do municipio do exercício em curso, demonstrando os valores antes da incorporação do reajuste, e após a incorporação, com o intuito de identificar a situação atual das despesas, conforme pode ser visto abaixo:

ANTES DA INCORPORAÇÃO		APÓS A INCORPORAÇÃO	
MESES	**VALOR**	**MESES**	**VALOR**
MARÇO DE 2017	R$ 8.005.080,41		
ABRIL DE 2017	R$ 8.005.080,41	ABRIL DE 2017	R$ 8.394.283,10
MAIO DE 2017	R$ 8.005.080,41	MAIO DE 2017	R$ 8.394.283,10

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

JUNHO DE 2017	F$ 8.005.080,41	JUNHO DE 2017	R$ 8.394.283,10
JULHO DE 2017	F$ 8.005.080,41	JULHO DE 2017	R$ 8.394.283,10
AGOSTO DE 2017	F$ 8.005.080,41	AGOSTO DE 2017	R$ 8.394.283,10
SETEMBRO DE 2017	F$ 8.005.080,41	SETEMBRO DE 2017	R$ 8.394.283,10
OUTUBRO DE 2017	F$ 8.005.080,41	OUTUBRO DE 2017	R$ 8.394.283,10
NOVEMBRO DE 2017	F$ 8.005.080,41	NOVEMBRO DE 2017	R$ 8.394.283,10
DEZEMBRO DE 2017	F$ 8.005.080,41	DEZEMBRO DE 2017	R$ 8.394.283,10
JANEIRO DE 2018	F$ 8.005.080,41	JANEIRO DE 2018	R$ 8.394.283,10
FEVEREIRO DE 2018	F$ 8.005.080,41	FEVEREIRO DE 2018	R$ 8.394.283,10
		MARÇO DE 2018	R$ 8.394.283,10
TOTAL	**F$ 96.060.964,92**	**TOTAL**	**R$ 100.731.397,20**

O valor citado na tabela acima no quadro "**antes da incorporação"** se refere a uma prospecção de doze meses da folha Municipal, conforme relatório do departamento de pessoal, no valor de R$ 96.060.964,92 (noventa e seis milhões, sessenta mil e novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) acrescido das contribuições patronais previdenciárias e contribuições para o Pró-saúde.

O valor no quadro "**após a incorporação**", se refere à uma prospecção da folha municipal, acrescida no percentual de 4,8624%, correspondente ao índice IGPM-FGV acumulado nos últimos doze meses, já somado os valores das contribuições previdenciárias obrigatórias e o valor da contrapartida do Pró-saúde, no montante de 100.731.397,20 (cem milhões e setecentos e trinta e um mil e trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Tendo em vista os valores constantes na tabela acima temos um aumento anual no montante de R$ 4.670.432,28 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

Período	**Abril de 2018 a Março de 2019- 12 primeiros meses** (décimo terceiro e férias mais reajuste IGPM 8,2153%)	**Abril de 2019 a Março de 2020- 12 meses posteriores** (somados ao décimo terceiro e férias mais reajuste IGPM 10%)

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

1- Valor da Folha antes da revisão	R$ 100.731.397,20	R$ 109.006.783,67
2- Valor da Folha depois da revisão	R$ 109.006.783,67	R$ 119.907.462,04
3- Impacto (2-1)	**R$ 8.275.386,47**	**R$ 10.900.678,37**

Como se observa, com relação aos valores "antes da incorporação" e "após a incorporação" um aumento de valores na folha, **havendo, desta forma, impacto orçamentário aumentativo de despesa.**

Cumpre destacar que a projeção para os exercícios de 2018 e 2019, como se observa, também obedeceram à concessão dos reajustes da data base dos profissionais, cujos valores obedeceram aos seguintes patamares, com o reajuste do Índice do IGPM- FGV dos exercícios de 2018 e 2019:

EXERCICIO	MÊS	PORCENTAGEM
2017	MARÇO	4,8624 %
2016	MARÇO	11,5682 %
MEDIA	TOTAL	8,2153%

http://www.portalbrasil.net/inpc.htm

Após os levantamentos demonstrados acima, bem como a visualização dos valores estimados de impacto do reajuste pretendido, passamos a análise da previsão orçamentária e financeira para custeio.

No tocante a previsão orçamentária, realizamos consulta detalhada no planejamento das Leis Orçamentárias, comparando as despesas realizadas com manutenção dos profissionais administrativos em anos anteriores com as previsões para 2018 e 2019.

Além dos estudos nos instrumentos de planejamento municipal, foi realizada consulta da evolução dos valores reajustados ano à ano junto a respectiva data base, identificando uma média a ser levada como premissa para os próximos exercícios.

Com esses dados como fundamento, foi constatado que ao longo dos últimos exercícios, a administração municipal está prevendo em seus planejamentos os reajustes

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

definidos pela data base, caracterizando uma despesa continuada que foi considerada nos orçamentos para 2018 e 2019.

Desse modo, na elaboração da peça orçamentária para o exercício de 2018 e 2019, será levado como premissa nas dotações vinculadas a pagamento dos profissionais, o possível reajuste anual da data base, conforme perca inflacionaria apurada por índice oficial de governo

Assim, destaca-se que o impacto orçamentário aumentará a despesa de gasto público, sendo assim não trata economia para o Município no presente exercício e nos vindouros.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Vinicius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO - 1336/0-9
CNPJ 09 305 054/0001-30

3095 71[illegible]7
Rua 105, nº 5
Setor Sul - CEP 7408[illegible]-[illegible]0
Goiânia - GO
contato@viniciuscontabilidade.com.br
www.viniciuscontabilidade.com.br

VALORES FOLHA DE PAGAMENTO – MÊS BASE: MARÇO/2017

SERVIDORES EFETIVOS

. Órgãos: PREFEITURA E TODAS AS ENTIDADES (NÃO INCLUSO O ÓRGÃO IPASC)

VALOR ATUAL	
VÍNCULO	VALOR BRUTO – R$
EFETIVOS	5.452.222,83
IPASC PATRONAL – (21,09%)	1.121.585,35
PROSAÚDE CONTRAPARTIDA – (5%)	272.611,14
TOTAL GERAL	6.846.453,97

COM REVISÃO SALARIAL (VARIAÇÃO IGPM-FGV DE 04/2016 A 03/2017)
=> **4,8624%**

VALOR SIMULAÇÃO COM A REVISÃO SALARIAL => 4,8624%	
VÍNCULO	VALOR BRUTO – R$
EFETIVOS	5.717.331,71
IPASC PATRONAL – (21,09%)	1.176.121,31
PROSAÚDE CONTRAPARTIDA – (5%)	285.866,59
TOTAL GERAL	7.179.319,61
DIFERENÇA DEVIDO A REVISÃO SALARIAL DE ==>> 4,8624% (VARIAÇÃO IGPM-FGV DE 04/2016 A 03/2017) *INCLUSO PARTE PATRONAIS IPASC/PROSAÚDE*	332.865,64

Sebastião André Neto
Recursos Humanos
Matrícula 0502

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

VALORES FOLHA DE PAGAMENTO – MÊS BASE: MARÇO/2017

COMISSIONADOS

. Órgãos: PREFEITURA E TODAS AS ENTIDADES (NÃO INCLUSO O ÓRGÃO IPASC)

VALOR ATUAL		VALOR COM REVISÃO SALARIAL (VARIAÇÃO IGPM-FGV DE 04/2016 A 03/2017) 4,8624%
VÍNCULO	VALOR BRUTO – R$	VALOR BRUTO – R$
COMISSIONADOS	690.231,90	723.793,74
SECRETÁRIOS	240.809,99	252.519,13
PREFEITO	25.348,42	26.580,96
TOTAL	**956.390,31**	**1.002.893,83**
INSS PATRONAL – (21,0%)	195.518,80	205.025,71
OUTRAS PREVID. PATRONAL – (26,5%)	6.717,33	7.043,95
TOTAL GERAL	**1.158.626,44**	**1.214.963,49**
DIFERENÇA DEVIDO A REVISÃO SALARIAL DE ==>> 4,8624% (VARIAÇÃO IGPM-FGV DE 04/2016 A 03/2017) *INCLUSO PARTE PATRONAL INSS*		56.337,05

Diretoria de Recursos Humanos, aos 04 de abril de 2017.

Sebastião André Neto
Recursos Humanos
MATR. 0003

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Cálculo da variação de um período

IGP-M (FGV)

A variação do índice IGP-M (FGV) para o período de 01/04/2016 a 31/03/2017 é 4,8624%

(incluso as conversões de moeda)

Voltar

Sebastião André Neto
Técnico Financeiro
MAT. 6552

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

VALORES FOLHA DE PAGAMENTO – MÊS BASE: MARÇO/2017

SERVIDORES EFETIVOS

. **Órgãos:** PREFEITURA E TODAS AS ENTIDADES (NÃO INCLUSO O ÓRGÃO IPASC)

VALOR ATUAL	
VÍNCULO	**VALOR BRUTO – R$**
EFETIVOS	5.452.222,83
IPASC PATRONAL – (21,09%)	1.121.585.35
PROSAÚDE CONTRAPARTIDA – (5%)	272.611,14
TOTAL GERAL	**6.846.453,97**

COM REVISÃO SALARIAL (VARIAÇÃO IGPM-FGV DE 04/2016 A 03/2017)
=> 4,8624%

VALOR SIMULAÇÃO COM A REVISÃO SALARIAL => 4,8624%	
VÍNCULO	**VALOR BRUTO – R$**
EFETIVOS	5.717.331,71
IPASC PATRONAL – (21,09%)	1.176.121,31
PROSAÚDE CONTRAPARTIDA – (5%)	285.866,59
TOTAL GERAL	**7.179.319,61**
DIFERENÇA DEVIDO A REVISÃO SALARIAL DE ==>> 4,8624% (VARIAÇÃO IGPM-FGV DE 04/2016 A 03/2017) *INCLUSO PARTE PATRONAIS IPASC/PROSAÚDE*	**332.865,64**

Sebastião André Neto
Recursos Humanos
MAT. 0692

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

VALORES FOLHA DE PAGAMENTO – MÊS BASE: MARÇO/2017

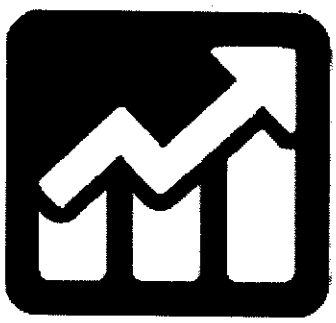
COMISSIONADOS

. **Órgãos:** PREFEITURA E TODAS AS ENTIDADES (NÃO INCLUSO O ÓRGÃO IPASC)

VALOR ATUAL		VALOR COM REVISÃO SALARIAL (VARIAÇÃO IGPM-FGV DE 04/2016 A 03/2017) **4,8624%**
VÍNCULO	VALOR BRUTO – R$	VALOR BRUTO – R$
COMISSIONADOS	690.231,90	723.793,74
SECRETÁRIOS	240.809,99	252.519,13
PREFEITO	25.348,42	26.580,96
TOTAL	**956.390,31**	**1.002.893,83**
INSS PATRONAL – (21,0%)	195.518,80	205.025,71
OUTRAS PREVID. PATRONAL – (26,5%)	6.717,33	7.043,95
TOTAL GERAL	**1.158.626,44**	**1.214.963,49**
DIFERENÇA DEVIDO A REVISÃO SALARIAL DE ==>> 4,8624% (VARIAÇÃO IGPM-FGV DE 04/2016 A 03/2017) *INCLUSO PARTE PATRONAL INSS*		**56.337,05**

Diretoria de Recursos Humanos, aos 04 de abril de 2017.

Sebastião André Neto
Recursos Humanos
MATR. 0602



Câmara Municipal de Catalão
Fls. 12

Cálculo da variação de um período

IGP-M (FGV)

A variação do índice IGP-M (FGV) para o período de 01/04/2016 a 31/03/2017 é 4,8624%

(incluso as conversões de moeda)

Voltar

Sebastião André Neto
Recursos Humanos
MATR. 0602

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 12

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.454, de 19 de janeiro de 2017

"Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008. "

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial, na importância de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) a remuneração do quadro do magistério público municipal da educação básica, constante da Lei Municipal n.º 1818/*2000 (adequação apenas dos cargos abaixo constantes destes grupos)*, ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008.

Art. 2º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso, fica definido da forma abaixo o vencimento base dos cargos do magistério municipal, inclusive aos contratados por tempo determinado, se houver, para uma carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) e de 40 (quarenta) horas semanais:

ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: JANEIRO/2017

GRUPO C

N.º VAGAS	CARGO		VALOR - R$
032	ASSISTENTE DE ENSINO III	20 hs. aulas	1.149,40
		30 hs. aulas	1.724,10
	(Formação em ensino médio técnico em magistério)	40 hs. aulas	2.298,80

ANEXO V

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: JANEIRO/2017

GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO		VALOR - R$
300	PROFESSOR PD-1	20 hs. aulas	1.149,40
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)	30 hs. aulas	1.724,10
		40 hs. aulas	2.298,80
020	PROFESSOR PD-1 (c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região)	20 hs. aulas	1.149,40
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)	30 hs. aulas	1.724,10
	(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região)	40 hs. aulas	2.298,80

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo/retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**
Referência: **PROJETO DE LEI n° 036, de 17 de abril de 2017.**
Assunto: **"CONCEDE REVISÃO SALARIAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI n° 036, de 17 de abril de 2017"**, que **"CONCEDE REVISÃO SALARIAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS,**

PENSIONISTAS E TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo a concessão de revisão salarial a todos servidores municipais.

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto é a referida adequação.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis:*

> ***"Art. 127. As deliberações do Plenário serão tomadas, em regra, por maioria simples de votos, em votação simbólica, presente a maioria absoluta de seus membros.***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento."

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência prevista, no art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO e no art. 103 c/c art. 138 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o art. 93, § 1º, "d" e § 2º c/c Art. 95, inciso IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Ademais, a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais encontra-se na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o presente projeto de lei do Poder Executivo Municipal de Catalão, Estado de Goiás, está em conformidade com a prerrogativa constitucional contida no inciso X do artigo 37, da CF/88 e com o

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

que estabelece a Lei Municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CATALÃO (GO), 13 DE ABRIL DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
24/04/2017
Hrs: 10:20
Adriana Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 24, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 36 de 12 de abril de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 36, de 12 de abril de 2017, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, que ***"Concede revisão salarial sobre os vencimentos dos servidores efetivos, inativos, pensionistas e temporários e dá outras providências."***

A proposição em questão foi protocolada em 17.04.2017, e deliberada em 18 de abril de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levado a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 93, c) c/c 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal e, no caso sob exame, será exercida nos termos do art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno, c/c art. 44, II e art. 24, § 1º, II, a) da LOM.

Assim, no caso sob exame, não se vislumbram vícios de iniciativa. Portanto, não impedimentos para seu trâmite e por conseguinte sua aprovação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levado a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos a fazer.

VOTO

Em face do exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 20 de abril de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.469, de 26 de abril de 2017

"Concede revisão salarial sobre os vencimentos dos servidores efetivos, inativos, pensionistas e temporários e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais da remuneração dos servidores públicos municipais, a efetuar a revisão salarial dos vencimentos dos SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (TEMPORÁRIOS), em 4,8624% (quatro vírgula oitenta e seis vinte e quatro por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2016 a março/2017, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2017.

Art. 2º - Da recomposição salarial referenciada no caput do art. 1º desta lei, excetuam-se os servidores ocupantes dos cargos constantes da lei municipal nº 3.454, de 19 de janeiro de 2017, que já obtiveram reajuste salarial em janeiro deste ano em cumprimento à lei do piso nacional dos professores.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal